SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE
Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 794, Centro, Aracaju, Sergipe Fone: (79)2107-1868;
Filiado à CTB

MINUTA DAS REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS BANESEANOS 2015/2016

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – BANESE
Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária e Adendo específico para o Estado de Sergipe que fazem entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE.

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Especifica para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2015/2016, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA
Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação pelo empregado ao (à) gestor (a) da unidade que adotará os procedimentos internos determinados para a concessão da licença.

CLÁUSULA 3ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO
O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) intervalos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo intervalo único de 1 (uma) hora. Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de intervalo serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo intervalo de 2(duas) horas.

CLÁUSULA 4ª – FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO
O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias, sem prejuízo do Abono Assiduidade.

CLÁUSULA 5ª – FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo a liberação de uma hora diária para pais de filhos portadores de deficiência que precisem de tratamento especializado, quando necessário, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação pelo empregado ao (à) gestor (a) da unidade.

CLÁUSULA 7ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo 1º – O banco assegurará aos diretores do Sindicato que não sejam beneficiados com o caput desta cláusula, a liberação para participação em atividades sindicais, desde quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 2º - No retorno dos funcionários liberados, o Banco assegurará suas lotações nas cidades onde se encontravam à época da liberação, garantindo também os direitos e vantagens, percebidas por ocasião da liberação, inclusive função e comissão.

CLÁUSULA 8ª – POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO

Será assegurada a ampliação de 20% o número de vagas em relação ao ano anterior, garantindo a transparência de todo o processo.

Parágrafo 1º - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Incentivo à Formação, no referido semestre.

Parágrafo 2º - A relação dos novos contemplados deverá ser encaminhada também ao Sindicato.

CLÁUSULA 9ª - POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembleia da categoria durante a campanha salarial. Havendo greve banco compensará os dias de greve na forma estabelecida pelo acordo FENABAN e CONTRAF.

CLÁUSULA 10ª. ASCENÇÃO À FUNÇÕES
A ascensão a funções de apoio administrativo da direção geral e de agências, exceto Secretárias, Superintendentes e Gerente Geral, dar-se-á por meio de concurso interna. Os critérios e modalidade do concurso interno após homologado por uma comissão especial, que contara com a participação do representante dos empregados no CONAD, passará a integrar a política de gestão de pessoas.

CLÁUSULA 11ª – REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
O Banco disponibilizará as regras objetivas, depois de homologada por uma comissão paritária (com representantes do banco e do sindicato) para alocação e remanejamento de empregados, assegurando a transparência e o acesso de todos, aos pedidos e aos atendimentos que forem sendo realizados.

CLÁUSULA 12ª - ESTRUTURA PARA A REPRESENTAÇÃO NO CONAD
O Banco assegurará uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de uma hora de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.

CLÁUSULA 13ª - PROCESSO ELEITORAL DO CONAD
O Banco se compromete a manter a participação dos aposentados como eleitores e elegíveis, bem como a participação do sindicato na comissão que cuidará do processo de eleição do CONAD.

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE VALORES
O Banco se compromete a coibir o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 15ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL E ASSÉDIO SEXUAL
O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos, e redação específica em seu código de ética. E se compromete também a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - EXAMES MÉDICOS
O Banco se compromete a custear exames médicos específicos citados nas Normas Regulamentadoras do MTE, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.

CLÁUSULA 17ª - PROGRAMA DE GINASTICA LABORAL
O Banco se compromete a implantar o Programa de Ginástica Laboral, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULA 18ª - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE
O Banco garantirá a representação sindical de base, constituída por iniciativa do sindicato, sendo um para cada grupo de 50 funcionários, garantindo o mínimo de um por agencia, condicionando que as reuniões não coincidam com o horário de trabalho, assegurando-se a garantia do emprego na forma do art. 543 da CLT.

CLÁUSULA 19ª - VALE CULTURA
O Banese manterá adesão ao programa Vale Cultura, de acordo com a legislação em vigor, extensivo a todos os funcionários do Banco.

CLÁUSULA 20ª – ABONO ASSUIDUIDADE
O Banco se compromete conceder o direito ao benefício de 5 (cinco) faltas abonadas, acumuláveis e conversíveis em espécie, podendo ser utilizado junto com as férias e com a folga do aniversários, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS
CLÁUSULA 21ª - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO
O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 22ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO
O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados em gozo de benefício auxílio-doença de origem acidentária ou previdenciária, enquanto durar o benefício.

CLÁUSULA 23ª - ISENÇÃO DE TARIFAS
O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 24ª - GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS
O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o

pagamento das vantagens relativas à gratificação a todo empregado que exercia função gratificada e foi licenciado com diagnóstico de LER.

CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO
O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 26ª - PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO
O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como àqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO
O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO TRANSPORTE
O Banco se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.

CLÁUSULA 29ª - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO
O Banco aplicará a menor taxa de juros praticada pelo mercado na mesma modalidade e ampliará os prazos para os funcionários da ativa, licenciados e aposentados do Banese, que contraírem financiamento imobiliário junto ao Banco, limitado às normas vigentes.

CLÁUSULA 30ª - COBRANÇA DE JUROS MENORES
O Banco praticará com os empregados da ativa, licenciados e aposentados, juros menores e prazo ampliado, abaixo dos praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO ATIVIDADE FISICA
O Banco pagará, a titulo de auxílio atividade física, o correspondente a até 70% do valor pago pela atividade física por seus empregados da ativa, de acordo com reciprocidade da academia com o Banco.

CLÁUSULA 32ª - REAJUSTE SALARIAL
O Banco pagará reajuste salarial 2% acima do índice a ser definido no Acordo Nacional FENABAN/CONTRAF, conforme proposto pela FENABAN em nível nacional.
Parágrafo Único – O percentual proposto pela FENABAN para o piso, será extensivo a todos os salários, gratificações de funções e tetos mínimos.

CLÁUSULA 33ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Banco se compromete a distribuir de forma linear as Moedas do Programa de Participação nos Resultados visando corrigir distorções.

Parágrafo1º - O Banco se compromete a não compensar na PLR do Acordo Coletivo Nacional de Trabalho o seu Plano Próprio de Participação nos Resultados.

Parágrafo 2º – Os empregados cedidos conforme CLT farão jus ao PPR próprio do Banco.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS APOSENTADOS PARA A CASSE

O Banco se compromete a manter a contribuição patronal para os aposentados participantes da CASSE.

CLÁUSULA 35ª – PARTICIPAÇÃO NA DIREÇÃO DAS COLIGADAS

O Banco se compromete a viabilizar a participação, através de eleições diretas de pelo menos um funcionário em cada uma das Direções Executivas das empresas coligadas Banese Seac e Banese Corretora.;

CLÁUSULA 36ª – LIMITE DE JORNADA E PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DOS ADVOGADOS

O banco fará aplicação do estatuto do advogado - lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, quanto ao limite de jornada e pagamento das horas extras - adequação as exigências legais consignadas no programa - "e-social", ao qual aderiu o Banese, cumprindo desta forma a determinação contida no artigo 20, "caput", e seu §2º da Lei 8.906/94, no que se refere ao limite de jornada de trabalho e ao percentual de Horas Extras para o profissional advogado, na conformidade estatuída.

CLÁUSULA 37ª – PARCELAMENTO DE DESPESAS E REEMBOLSO DA CASSE

O Banco assegurará junto a CASSE, a definição de um limite máximo de 10% da remuneração do associado, para o parcelamento de suas despesas médicas e também garantirá o reembolso das despesas de anestesia de cada associado em no máximo 15 dias.

CLÁUSULA 38ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CASSE

O Banco assegurará a contribuição para a CASSE na proporção de dois para um em relação à contribuição dos funcionários.

CLÁUSULA 39ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O Banco compromete-se a incorporar em caráter definitivo, à remuneração

dos empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício em uma ou mais funções ou atividades gratificadas.

CLÁUSULA 40ª– TERCEIRIZAÇÃO
É vedada ao Banco a transferência de quaisquer das suas atividades fins sob qualquer forma, inclusive terceirização, sendo estes serviços de atribuição exclusiva dos funcionários do próprio Banco.

CLÁUSULA 41ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO PARA APOSENTADOS.
O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados aposentados.

CLÁUSULA 42ª – AUXÍLIO INTERIORIZAÇÃO
O Banco se compromete a pagar um AUXÍLIO INTERIORIZAÇÃO para os funcionários que forem transferidos por interesse do Banco, para alguma cidade do interior na qual eles não residam.

CLÁUSULA 43ª – AUXÍLIO PERICULOSIDADE
O Banco se compromete a pagar um AUXÍLIO PERICULOSIDADE para todos os funcionários lotados nas agencias e postos, devido ao alto grau de risco de assaltos, sequestros.

CLÁUSULA 44ª – ISONOMIA DAS GRATIFICAÇÕES GERENCIAIS DE AGENCIA
O Banco assegurará a equiparação das Gratificações Gerenciais para todos os níveis de agencia, como forma de garantir a isonomia entre funções correlatas.

CLÁUSULA 45ª – ASSISTENCIA PISICOLÓGICA E SOCIAL
O Banco se compromete a voltar a ter no seu quadro funcional, pelo menos 1(um) Assistente Social e 1(um) Psicólogo, para prestar atendimento aos seus funcionários.

CLÁUSULA 46ª – RETORNO DA LICENÇA-PRÊMIO
O Banco se compromete a retornar o direito ao benefício da Licença Prêmio de 90 dias, para todo funcionário que completar ou já possuir 10 (dez) anos de efetivo exercício, assegurando-se a possibilidade de sua conversão em pecúnia,
Parágrafo Único - Após a primeira Licença Prêmio adquirida, será garantida, a partir do décimo primeiro anuênio, inclusive, a aquisição

CLÁUSULA 47ª – ISONOMIA NAS GRATIFICAÇÕES DE COORDENADOR

O Banco assegurará a equiparação da Gratificação de Coordenador de Caixa e de Atendimento à de Coordenador da Digeral como forma de garantir a isonomia entre funções correlatas.

CLÁUSULA 48ª – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TESOUREIRO

O Banco efetivará o pagamento da comissão de tesoureiro para todos os funcionários que exercem a função de Coordenador de Caixas / Tesoureiro, pelo exercício efetivo das atividades correlatas.

CLÁUSULA 49ª – CONVOCAÇÃO DE NOVOS CONCURSADOS

O Banco se compromete a contratar no mínimo 200 novos funcionários até dezembro de 2016, visando o atendimento às necessidades das agencias e áreas da Direção Geral, em função das aposentadorias, dos Planos de Estimulo à Aposentadoria e evasão de funcionários para outras instituições.

CLÁUSULA 50ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Banco se compromete a pagar um adicional de insalubridade para os funcionários que trabalham diretamente na tesouraria e bateria de caixa.

CLÁUSULA 51ª – RETORNO DA AJUDA DE CUSTO

O Banco se compromete a retornar o pagamento mensal da ajuda de custo/auxílio moradia, aos funcionários comissionados lotados nas unidades do interior do Estado onde não residam.

CLÁUSULA 52ª - BOLSAS DE ESTUDO PARA FILHOS E DEPENDENTES

O Banco fará pagamento de uma bolsa estudo de 50% do valor da mensalidade, para filhos e dependentes de seus funcionários até a idade de 18 anos.

CLÁUSULA 53ª - REPASSE DO JSCP E DIVIDENDOS DAS COLIGADAS

O Banco e a CASSE, na condição de acionistas das empresas Coligadas Banese Card e Banese Corretora, assegurarão o repasse integral dos JSCP e dos Dividendos destas empresas para a CASSE, conforme a legislação vigente, visando a aplicação no custeio direto das despesas operacionais da CASSE, proporcionando assim, a redução no compartilhamento das despesas pagas pelos seus associados.

CLÁSULA 54ª - REGULARIZAÇÃO E REEMBOLSO DAS CERTIFICAÇÕES

O Banco se compromete a reembolsar as certificações ou qualquer outra qualificação após o estágio probatório de 3 meses, desde que as certificações

ou qualificações sejam em áreas correlatas às atividades laborais exercidas no banco.

CLÁSULA 55ª – RECONHECIMENTO DE CERTIFICAÇÕES
O Banco se compromete a reconhecer as certificações ou outro tipo de qualificação, através de 5% de incremento no salário base.

CLÁUSULA 56ª – DIRETOR REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS
O Banco se compromete a realizar a eleição de um Diretor Representante dos Funcionários na Diretoria Executiva do Banco.

CLÁUSULA 57ª – AJUDA DE CUSTO PARA AS VISITAS EXTERNAS
O Banco concederá uma ajuda de custo para todos os funcionários designados para visitas externas com seus próprios veículos, visando cobrir gastos com combustível assumidos por estes.

CLÁUSULA 58ª - AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO ODONTO CASSE
O BANCO se compromete a ampliar o atendimento do Plano ODONTO CASSE para incluir ortodontia, prótese e implantodontia.
Parágrafo 1º - O Banco se compromete a garantir e estender a cobertura do atendimento odontológico nas cidades em que possuir agências, através do credenciamento de profissionais e clínicas daquelas localidades.
Parágrafo 2º– O Banco arcará com o tratamento dentário básico cuja necessidade ficar comprovada na realização dos exames periódicos dos funcionários a exemplo de realização de obturações, curativos e restaurações.

CLÁUSULA 59ª – MANUTENÇÃO DE GARANTIAS E BENEFÍCIOS
No que não conflitar, além dos benefícios estabelecidos nesse documento, serão mantidos os benefícios, direitos e garantias estatuídas na minuta específica do BANESE, celebrada na vigência 01.09.2014 a 31.08.2015.

CLÁUSULA 60ª – VIGÊNCIA
O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 61ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO
Se violada qualquer cláusula deste acordo ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 27,38 (vinte e sete reais e trinta e oito centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido infração, qualquer que seja o numero de empregados participantes.

Aracaju, 31 de agosto de 2015.

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente do Sindicato dos Bancários de Sergipe